

<u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 34, de 18 de janeiro de 2010.

"Extingue referências salariais, transfere servidores para outra faixa de referência salarial e dá outras providências".

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°- Ficam extintas as referências numéricas salariais de nºs 04 e 05, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 01/97.

Parágrafo Único: Todos os servidores públicos municipais que têm seus salários mensais fixados pelas referências numéricas mencionadas no "caput" deste artigo serão transferidos automaticamente para a referência salarial de nº 06.

Art. 2°- A redação do artigo 12 da Lei Complementar nº 01/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - A escala de vencimentos de que trata o artigo 10 é composta de 58 (cinqüenta e oito) referências numéricas, iniciando-se pela referência salarial de número seis.

Parágrafo Único: Entre as referências numéricas salariais de números seis e as posteriores deverá haver uma diferença de valor de, no mínimo, três por cento.

Art. 3°- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 18 de janeiro de 2010.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR



Prefeitura Municipal de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli Secretária